

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Autor(es)

Flávia Rodrigues Cantagalli

Emanuel Diniz Silva

Dernival Junio Costa Neves

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Crio esta pesquisa a fim de entender que a greve é uma forma legítima de reivindicação coletiva de direitos, que consiste na suspensão temporária e voluntária do trabalho. No Brasil, o direito de greve dos servidores públicos está previsto na Constituição Federal (art. 37, VII), mas depende de regulamentação por lei específica, que ainda não foi editada.

Diante dessa omissão legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a aplicação subsidiária da Lei nº 7.783/1989 (que regula a greve na iniciativa privada) ao setor público, com as devidas adaptações.

O exercício da greve no serviço público possui restrições maiores, como:

- manutenção de serviços essenciais;
- comunicação prévia da paralisação;
- possibilidade de desconto dos dias parados;
- vedação à greve abusiva.

Além disso, servidores de carreiras típicas de Estado, como policiais militares e membros das Forças Armadas, não têm direito de greve, por questões de segurança nacional.

Objetivo

A greve é um instrumento legítimo de pressão utilizado por trabalhadores para reivindicar direitos, melhorias nas condições de trabalho ou cumprimento de normas já estabelecidas. Ela consiste na suspensão coletiva, voluntária e temporária das atividades laborais, com o objetivo de defender interesses comuns da categoria.

Material e Métodos

Como o Congresso Nacional não editou até hoje uma lei específica para regulamentar a greve no serviço público, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Mandado de Injunção nº 712 e outros similares (em 2007), decidiu que, enquanto não houver lei específica, deve-se aplicar subsidiariamente a Lei nº 7.783/1989 (que regula o direito de greve na iniciativa privada), com adaptações à realidade do serviço público.

Essa decisão garantiu maior segurança jurídica e possibilitou o exercício do direito de greve pelos servidores públicos, mesmo sem a regulamentação própria.

Resultados e Discussão

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



Embora o direito esteja assegurado, seu exercício no serviço público sofre mais limitações do que no setor privado. Entre as principais restrições e exigências estão:

- Continuidade de serviços essenciais: Em áreas como saúde, segurança pública, transporte e educação, é necessário manter um percentual mínimo de funcionamento para evitar prejuízos à população.
- Comunicação prévia: A entidade representativa dos servidores deve comunicar com antecedência à autoridade competente sobre a deflagração da greve.
- Desconto dos dias parados: O STF entende que a Administração Pública pode realizar o desconto dos dias não trabalhados, salvo em casos excepcionais em que a greve decorra de conduta abusiva da Administração.
- Greve abusiva: Quando desrespeita os limites legais ou causa prejuízo grave à sociedade, a greve pode ser considerada abusiva pelo Judiciário.

Conclusão

O direito de greve dos servidores públicos é reconhecido constitucionalmente, mas ainda carece de regulamentação específica. Enquanto isso, aplica-se de forma subsidiária a legislação da iniciativa privada, com as devidas adaptações. O Poder Judiciário tem exercido papel fundamental na delimitação dos contornos desse direito, equilibrando as reivindicações dos servidores com a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais.

Referências

- I - Jusbrasil - Direito de greve dos servidores públicos.
- II - Sindjus PR - Cartilha de greve no serviço público
- III - OAB - Direito de greve dos servidores públicos.